



## DECRETO N° 139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

“Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 66, de 26 de março de 2017, que “Dispõe sobre serviços extraordinários e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário deve ser limitado e se dar em situações atípicas ou excepcionais, como preceituado no art. 102, § 1º da Lei Complementar nº 39/2004;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Interna e cada Secretaria Municipal devem planejar os serviços de sua unidade, contando com a carga horária normal e extraordinária de sua equipe e com a força de trabalho disponível, e,

CONSIDERANDO os princípios que orientam os atos da Administração Pública, em especial, os da supremacia do interesse público e da economicidade – art. 37, caput, da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 4º “caput” e Parágrafo único e o art. 9º “caput” e Parágrafo único do Decreto nº 66, de 26 de março de 2017, passam a viger com as seguintes alterações:

(...)



**"Art. 4º** A Folha de Registro de Frequência (FRF) será fiscalizada, controlada e assinada pelo Procurador Geral do Município ou pelo Controlador Interno ou pelo Secretário da Pasta onde estiver lotado o servidor.

**§ 1º** As horas extraordinárias, limitadas a 60 (sessenta) mensais, autorizadas, cumpridas e registradas na FRF, serão justificadas pela Chefia Imediata do servidor e o seu pagamento será autorizado pelo Procurador Geral do Município ou pelo Controlador Interno ou pelo Secretário da Pasta onde lotado o servidor, no Termo de Autorização impresso no verso da FRF, conforme Anexo I.

**§ 2º** O pagamento de horas extras, cuja justificativa não atender à necessidade da administração, à urgência e aos princípios administrativos da finalidade pública, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade será indeferido pelo Procurador Geral ou pelo Controlador Interno ou pelo Secretário Municipal da pasta onde estiver lotado o servidor."

(...)

**"Art. 9º** Ficam limitadas em até 100 (cem) horas/mês as autorizações para cumprimento de jornada de serviço extraordinário dos Agentes Condutores que se encontrarem a serviço do Gabinete do Prefeito, bem como para aqueles escalados pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício das atividades relacionadas no art. 7º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os agentes condutores e outros servidores das demais Secretarias Municipais poderão cumprir jornada dilatada como previsto no caput, desde que em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente autorizados pela Unidade Administrativa onde lotado o servidor."

(...)





**Art. 2º** O “Cartão de Ponto Calculado” da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde será adaptado de forma a conter em seu verso o “Termo de Autorização” como previsto no § 1º do art. 4º.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o art. 8º. do Decreto nº 66, de 23 de março de 2017, ficando substituído o seu Anexo I pelo que acompanha o presente Decreto

Brumadinho, 17 de setembro de 2019.



Iracema Aparecida da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**



Avimar de Melo Barcelos  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>18</u> / <u>09</u> / <u>19</u>
Lei Municipal nº 1.983/13, de 15/05/13
Decreto nº 160/13, de 14/06/13
<u>Paulo</u>
Responsável





DECRETO N° 139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

NOME:

SECRETARIA:

CARGO:

VINCULO:

( ) Efetivo ( ) Contratado ( ) Comissionado ( ) Estabilizado

LOCAL TRAB:

Sr. Secretário: A Folha de Registro de Frequência deve ser assinada diariamente e devolvida ao Departamento de Pessoal (Sede), até o dia 18 de cada mês, impreterivelmente.

Dias	1º Expediente				Dias	2º Expediente			
	Entrada	Rubrica	Saída	Rubrica			Entrada	Rubrica	Saída
16					16				
17					17				
18					18				
19					19				
20					20				
21					21				
22					22				
23					23				
24					24				
25					25				
26					26				
27					27				
28					28				
29					29				
30					30				
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				
5					5				
6					6				
7					7				
8					8				
9					9				
10					10				
11					11				
12					12				
13					13				
14					14				
15					15				
Brumadinho, ..... / ..... / ..... /20....					Assinatura: _____				
Carimbo e Assinatura Secretário Municipal		Carimbo e Assinatura Chefe imediato			Data: ____ / ____ / ____				



**DECRETO N° 139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**ANEXO I - VERSO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS CUMPRIDAS E REGISTRADAS NO ANVERSO.

Brumadinho, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Carimbo e Assinatura - Secretário (a) Municipal**

**JUSTIFICATIVA:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Carimbo e Assinatura - Chefia Imediata**

**De acordo:**

**Carimbo e Assinatura**

(Art. 4º e art. 9º do Decreto nº 66/2017, na redação dada pelo Decreto nº 139/2019).

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the authorized official.